



DECRETO MUNICIPAL DE Nº30/2025

EMENTA: ESTABELECE O PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA DE DIRETORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMUTANGA, TENDO COMO CRITÉRIOS, A AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS CANDIDATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Camutanga, combinado com disposições do artigo 14, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, DECRETA:

Art. 1º Este decreto atende ao disposto no artigo 14, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual determina que o provimento do cargo ou função de gestor escolar seja condicionado a critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 2º Fica estabelecido que a ocupação do cargo de diretor escolar seja precedida de seleção interna baseada em critérios técnicos de mérito e desempenho.

I. A seleção interna por mérito e desempenho será instituída conforme as etapas:

- a) A etapa I será de análise curricular, de caráter classificatório e com pontuação máxima de 10 com peso de 2,0 pontos;
- b) A etapa II será uma prova escrita de caráter classificatório, com pontuação máxima de 10 com peso de 3,0 pontos;
- c) A etapa III será a análise de um plano de gestão escolar de caráter classificatório, com pontuação máxima de 10 com peso de 3,0 pontos;
- d) A etapa IV será uma entrevista de caráter classificatório, com pontuação máxima de 10 com peso de 2,0 pontos.

II. A nota final será calculada da seguinte forma, segundo os pesos previstos neste decreto:

$\text{Nota Final} = (\text{Nota da Análise Curricular} \times 2) + (\text{Nota da Prova Escrita} \times 3) + (\text{Nota do Plano de Gestão} \times 3) + (\text{Nota da Entrevista} \times 2)$



- III. Na hipótese de ocorrer empate, quando da apuração da nota final, será utilizado o critério de maior idade para desempate.
- IV. A operacionalização da seleção interna deverá ser consolidada em edital público, precedida de ampla divulgação e resultar nos candidatos aprovados.
- V. A entrevista do processo de seleção interna, será obrigatoriamente presencial.

Parágrafo único: Precedente às Etapas de Avaliação Escrita e Elaboração do Plano de Gestão Escolar, os candidatos que superarem a etapa de análise curricular serão inscritos em jornada de formação híbrida, com 30 horas de encontros presenciais e outras 30h de atividades online, onde serão ofertados conteúdos formativos relacionados à Gestão Escolar.

Art. 3º Poderão candidatar-se a função gratificada de diretor escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Camutanga, os professores graduados em pedagogia e/ou pós-graduados em Educação, servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação que possuírem Curso de Nível Superior que atendam aos pré-requisitos a seguir:

- I. Cursos de graduação em pedagogia ou pós-graduação em educação em qualquer área, como habilitação mínima;
- II. Ter experiência docente de no mínimo 5 (cinco) anos em estabelecimento de educação básica da Rede Municipal de Camutanga em suas diversas etapas e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de gestão de unidade escolar, de coordenação pedagógica ou de assessoramento pedagógico.

Art. 4º Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no artigo 3º, os profissionais que estejam respondendo a inquérito administrativo ou tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

Art. 5º Os candidatos poderão inscrever-se para uma única Unidade Escolar, ou agrupamento de Escolas Rurais.

Art. 6º - A realização da seleção interna para diretor escolar das unidades de ensino deverá ser realizada por profissionais externos, com expertise em seleção de pessoal, escolhidos pelos mecanismos legais, exclusivamente para esse fim.

Art. 7º - A ocupação do cargo de diretor escolar das unidades de ensino dar-se-á por um período de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por mais até 2(dois) anos.

§ 1º O exercício do cargo de diretor escolar das unidades de ensino poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência própria ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração, ou afastamento do selecionado.



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



§ 2º Em caso de vacância do cargo de diretor escolar das unidades de ensino caberá ao Dirigente Municipal de Educação indicar junto a Diretoria de Ensino, um substituto.

Art. 8º - Deverá ser instituída uma comissão interna, com membros da Secretaria Municipal de Educação, membros da Secretaria Municipal de Administração e membros da Procuradoria Jurídica para implementar e acompanhar os procedimentos do processo de seleção interna para diretor escolar das unidades de ensino em todas as suas etapas.

Art. 9º - Os casos omissos serão deliberados pela comissão interna a ser instituída constante no artigo 8º deste decreto.

Art.10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Camutanga, 01 de agosto de 2025.

TALITA CARDOZO

FONSECA:70443151431

Assinado de forma digital por

TALITA CARDOZO

FONSECA:70443151431

TALITA CARDOZO FONSECA

Prefeita do Município de Camutanga